



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATA CIRCUNSTANCIADA**

**191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I - Data e Local:** 19 de junho de 2019 – Sala de Reuniões do Departamento de Gestão de Ajustes, Pessoas e Sistemas, situado nesta cidade, à Av. Wallace Simonsen, nº 222, Bairro Nova Petrópolis.

**II - Horário:** das 15h00 às 17h15.

**III - Participantes:**

**Conselheiros:** Patrícia dos Santos Vieira de Oliveira, Nadya Pereira, José Luiz de Lima, Adriana Bautista da Costa, Jullyana Tallyta da Cruz Azevedo Santos, Flávia Marques, Rosemeire Pinto Carminholi Visconti, Caroline Guerra Takeuchi, Maria Cristina Braga de Borthole Pieroni, Marcelo Gama dos Reis, Sabrina Napier Escudeiro, Celso Ricardo Silva e Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi.

**IV - Pauta:** **a)** Socialização do Ofício nº 1.020/2019 – GSE, o qual solicita Parecer relativo ao Calendário Estadual, bem como ao Decreto Federal sobre alfabetização; **b)** Encaminhamentos referentes a análise técnica referente a Lei nº 13.803/2019, a qual alterou a Lei nº 9.394/1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; **c)** Análise das solicitações de Autorização de Funcionamento das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada e Entidades Parceiras com o Município de São Bernardo do Campo; **d)** Informações referentes aos encaminhamentos de possível alteração da nomenclatura do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA); **e)** Informes e outros assuntos.

**V - Deliberações:** **a.1)** Iniciando a reunião, o senhor Bruno realizou a leitura referente à ata da 190ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. **a.2)** Em seguida realizou-se a leitura na íntegra do Decreto nº 9.765/2019, o qual inclui a Política Nacional de Alfabetização. **a.2.1)** A senhora Adriana ponderou que a compreensão de texto pelos(as) alunos(as), no 1º (primeiro) ano é muito difícil. **a.2.2)** A senhora



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jullyana, informou que há diferenças de procedimentos de alfabetização dentro da Rede Municipal de Ensino. **a.2.3)** A senhora Patrícia enfatizou que o referido decreto está em desacordo com o preconizado na Base Nacional Comum Curricular. **a.2.4)** O senhor José Luiz salientou que de acordo com inciso II, do art. 3º do referido decreto, a adesão será voluntária pelos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino. **a.2.5)** Após análise do referido decreto, destacou-se que o inciso I, do Art. 5º, estabelece a diretriz de priorizar a alfabetização no primeiro ano em contradição ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual estabelece a alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como a inclusão de crianças de primeira infância igualmente como professores da Educação Infantil na política de alfabetização. **a.2.6)** Além disto, este colegiado acredita na necessidade da Secretaria Municipal de Educação realizar investimentos para formar professores alfabetizadores e a construção de identidades docentes dentro da faixa etária ou etapa em que atuam, visando superar uma formação generalista, mas sim específicas à etapa/atendimento, uma vez que são bem distintas. Isto posto, aprovou-se por unanimidade dos presentes o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação ponderando que o Sistema Municipal de Ensino desenvolva mecanismos para a permanência do docente na etapa dedicada à alfabetização, como mais uma estratégia de construção ou consolidação de uma identidade alfabetizadora docente. **a.2.7)** Da mesma maneira, aprovou-se por unanimidade dos presentes o envio de ofício às universidades sediadas no município de São Bernardo Campo, que ofereçam o curso de pedagogia aprovado pelo Ministério da Educação, orientando sobre a importância de desenvolverem ações, visando ampliar as possibilidades formativas e a construção de uma identidade alfabetizadora dos docentes que atuem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no primeiro e segundo ano. **a.3)** Dando prosseguimento o colegiado realizou a análise relativa à proposta de calendário escolar para a Rede Estadual de Ensino relativo ao ano de 2020. **a.3.1)** A ideia baseada em levantamento realizado pela UNDIME e Secretaria Estadual da Educação, é que escolas do Estado obtenham pausas no meio de cada semestre as quais poderão ser unificadas aos cronogramas dos 645 municípios. Pode-se observar o início do ano letivo em 03 de fevereiro, com encerramento em 22 de dezembro, havendo ainda a introdução de recessos de uma semana nos meses de abril e outubro, bem como a redução do período de férias no mês de julho para 15 dias. **a.3.2)** Os membros presentes questionam a quantidade de pausas e dificuldades em se obter os 200 (duzentos) dias letivos e salientam a necessidade de verificação de compatibilidade com a



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

convenção coletiva dos profissionais da educação de iniciativa privada, a qual preconiza através da cláusula nº 41 que as férias dos professores serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas preferencialmente no mês de julho. Após análise minuciosa, aprovou-se por unanimidade dos presentes o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação contendo as ponderações realizadas, bem como mencionando o inciso II do art. 40 (*“O período de férias regulamentares dar-se à em conformidade com o calendário escolar, durante o mês de janeiro, para os docentes e servidores do Quadro Técnico Educacional, bem como para os professores designados para as funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos”*), da mesma maneira o inciso I do art. 43, da Lei Municipal nº 6.316,13 (*“Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal terão direito a recesso escolar, nos meses julho e dezembro conforme deliberação da Secretaria de Educação para os profissionais do Quadro do Magistério, Auxiliares em Educação, Inspectores de Alunos, Monitores em Educação e Dirigentes de Creche no exercício de suas atribuições: até 15(quinze) dias de recesso em julho e de 24 a 31 de dezembro”*). **b.1)** Quanto ao **item “b” da pauta**, o senhor Marcelo propôs que o Conselho Municipal de Educação, elabore uma regulamentação baseada na Lei nº 13.803/2019, a qual alterou a Lei nº 9.394/1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. **b.2)** Isto posto, aprovou-se que a comissão responsável pelas análises e estudos de legislações educacionais se reúna e elabore uma minuta de deliberação relativa ao caso ora tratado. **c)** Quanto ao **item “c” da pauta**, que trata das solicitações de Autorização de Funcionamento das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada e Entidades Parceiras com o Município de São Bernardo do Campo, após análise criteriosa: **c.1)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 22/05/2020, condicionando aos prazos dos documentos que instruem o processo de autorização de funcionamento e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.1.1) Vitare Educação Infantil EIRELI / Vitare Educação Infantil – Unidade II.** **c.2)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização de Funcionamento à Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, até 25/04/2022, condicionando aos prazos dos documentos que instruem o processo de autorização de funcionamento e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.2.1) Eliana Luzia Boffe – ME / KUKA NENE. a.3)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento à Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, de 90 (noventa) dias, com a observância das exigências consignadas a ela (obtenção de alvará de funcionamento) e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.3.1) Mansão dos Bebês Escola de Educação infantil LTDA. EPP; a.4)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento à Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, de 90 (noventa) dias, com a observância das exigências consignadas a ela (obtenção de alvará de funcionamento) e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.4.1) IEP – Instituto Educacional Pentagonal / Igreja Pentagonal da Bíblia; c.5)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento à Entidade Parceira, de 12 (doze) meses, com a observância das exigências consignadas a ela (obtenção de alvará de funcionamento) e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.5.1) Creche Santa Clara / Instituto Dom Décio Pereira; c.6)** Aprovou-se, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento à Entidade Parceira, de 12 (doze) meses, com a observância das exigências consignadas a ela (obtenção de alvará de funcionamento) e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), conforme segue: **c.6.1) Espaço Solidário Associação Assistencial; c.7)** Aprovou-se também, por unanimidade dos presentes a concessão de Autorização Provisória de Funcionamento à **Creche El Elion / Associação Assistencial Edificando Vidas**, de 12 (doze) meses, com a observância das exigências consignadas a ela (obtenção de alvará de funcionamento) e com o devido acompanhamento pela Equipe de Orientadores Pedagógicos da Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117), condicionando também a publicação de parecer deste conselho tão somente à referida instituição obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). **c.7.1)** Além disto deliberou-se pela realização de visita pela *comissão responsável pelas análises*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

técnicas dos processos de solicitações de Autorização de Funcionamento das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada e Entidades Parceiras com o Município de São Bernardo do Campo

à referida entidade parceira, no dia 26 de junho de 2019 às 13h00, para verificação e acompanhamento de suas instalações. **d.1)** Passando para o **item “d” da pauta**, socializou a todos os presentes o encaminhamento aprovado na 190ª Reunião Ordinária, de envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento do caso ora tratado para o Grupo de Trabalho EJA (GT EJA) da Secretaria Municipal de Educação, visando a realização de parecer técnico pedagógico referente às regulamentações que regem a modalidade de ensino em questão, baseadas em legislações educacionais de âmbito nacional. **d.2)** Diante dos fatos apresentados, o senhor Marcelo propôs que a comissão responsável pelas análises e estudos de legislações educacionais se reúna primeiramente e elabore uma minuta de deliberação, para posterior envio ao Grupo de Trabalho EJA (GT EJA) da Secretaria Municipal de Educação. **d.3)** Após as explanações, aprovou-se por unanimidade dos presentes a proposta em questão realizada pelo senhor Marcelo. **e.1)** As senhoras Jussara Almeida Bezerra e Adriana Barroso de Azevedo justificaram suas ausências por motivos de compromissos de trabalho. **e.2)** Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião.

São Bernardo do Campo, 19 de junho de 2019.

**MARCELO GAMA DOS REIS**  
Presidente do CME

**BRUNO MASINI BORIM**  
Secretário da Reunião - SE-300.1